

**MUNICÍPIO DO FUNDÃO****Edital n.º 148/2024**

Sumário: Aprova o Regulamento para Atribuição Excecional de Incentivos à Fixação de Profissionais de Serviços Públicos Essenciais no Concelho do Fundão — Saúde, Educação, Segurança.

Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Presidente da Câmara Municipal do Fundão, torna público que a Assembleia Municipal aprovou em sessão de 21 de dezembro de 2023, sob proposta da Câmara Municipal, a versão definitiva do “Regulamento para Atribuição Excecional de Incentivos à Fixação de Profissionais de Serviços Públicos Essenciais no concelho do Fundão — Saúde, Educação, Segurança”, o qual entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. Será igualmente publicado na página eletrónica do Município do Fundão. Para constar e devidos efeitos, se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

10 de janeiro de 2024. — O Presidente da Câmara, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*, Dr.

Regulamento para Atribuição Excecional de Incentivos à Fixação de Profissionais de Serviços Públicos Essenciais no Concelho do Fundão — Saúde, Educação, Segurança

Preâmbulo

É competência das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, tal como corrobora o artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, com especial ênfase no domínio da saúde, educação e segurança.

Igualmente, a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, deu início a um processo de descentralização autárquico, sendo as competências concretizadas em conformidade com diplomas legais de âmbito setorial de cada uma das áreas a transferir nos domínios acima referidos.

Tal como muitos concelhos do interior de Portugal, e bem assim os concelhos da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, na qual se insere o concelho do Fundão, verifica-se um grave problema de atração de profissionais/prestadores que integrem serviços públicos essenciais em domínios deficitários (saúde, educação e segurança).

Não obstante os árduos esforços empreendidos pelo Município no sentido de prover, através de solicitações, pressões, reivindicações e propostas junto das entidades competentes para o efeito, tem sido difícil encontrar a solução para este problema.

No âmbito da saúde, veem-se hoje prejudicados os munícipes do concelho do Fundão, privados de cuidados de saúde primários suficientes para dar resposta às suas necessidades, e afetados diretamente pela escassez de profissionais de saúde no concelho onde habitam.

A saúde é um valor determinante da qualidade de vida de cada um, enquanto valor individual, assim como determinante do desenvolvimento social sustentado, enquanto valor coletivo.

Residem no concelho do Fundão cerca de 28 mil pessoas, sendo que 32,5 % das mesmas têm mais de 65 anos de idade, acentuando a necessidade de adoção de medidas de fixação de médicos de medicina geral e familiar que prestem serviço neste concelho.

O elevado número de utentes inscritos na Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados do Fundão, cuja função e atividade se dispersa por 24 extensões de saúde ativas, torna premente a implementação de medidas de incentivo à fixação dos médicos de medicina geral e familiar que optem por prestar serviço no concelho do Fundão, o que inequivocamente constitui um interesse público de elevada importância. Muitos destes munícipes vivem em situação vulnerável no que se reporta ao sustento económico e familiar, muitos não dispendo de meios próprios de deslocação à unidade central de Saúde do concelho ou sequer a alguma das suas extensões.

Nesse sentido, o Município do Fundão assumiu as competências na área da saúde no dia 01 de março de 2023, tendo vindo a colaborar com a Administração Central e assumindo um papel interventivo e efetivo na cooperação com os agentes do setor, e bem assim fomentando regularmente atividades que promovem a prevenção e o cuidado contínuo da saúde individual e pública dos que compõem a comunidade que representa.

Considerando ainda que também nas áreas da educação e da segurança o Município do Fundão deverá definir estratégias que passem pela definição de apoios para a fixação de profissionais qualificados nestas áreas, nomeadamente no que respeita a apoios ao alojamento, e por se tratar de profissões que revestem a natureza de serviços públicos.

No que concerne à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, exigida pelo artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, verificamos que os benefícios decorrentes da execução do presente Regulamento são claramente superiores aos custos que lhe estarão associados.

Deste modo, verifica-se a promoção e salvaguarda do interesse primordial da população abrangida, fazendo-se cumprir as atribuições que estão cometidas ao Município.

Conjugados com os artigos 97.º e seguintes e 135.º e seguintes todos do Código de Procedimento Administrativo, e demais legislação em vigor, embora aqui não indicada, submete-se à consideração da Câmara Municipal do Fundão o Projeto de Regulamento para Atribuição Excepcional de Incentivos à Fixação de Profissionais de Serviços Públicos Essenciais no concelho do Fundão — Saúde, Educação, Segurança, que o deve remeter à Assembleia Municipal para os devidos efeitos legais, e submete-lo à consulta pública pelo prazo de 30 dias, contados desde a data da sua publicação.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 8, do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, às atribuições previstas na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º, às competências definidas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo (Anexo I) à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com os artigos 97.º e seguintes e 135.º e seguintes todos do Código de Procedimento Administrativo, e demais legislação em vigor, a Câmara Municipal do Fundão e a Assembleia Municipal, por deliberações de 25 de setembro de 2023 e 29 de setembro de 2022, respetivamente, aprovaram o projeto do presente Regulamento.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 23.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se aos profissionais de Serviços Públicos Essenciais — Saúde, Educação, Segurança — que concorram ao preenchimento de vagas no concelho do Fundão, prestando serviço que surja como necessário, no âmbito das suas competências, na sede deste concelho e nas suas freguesias, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 10.º deste regulamento.

Artigo 3.º

Objeto

O presente Regulamento define as regras de atribuição excepcional de incentivos à fixação de Profissionais de Serviços Públicos Essenciais em *deficit* no concelho do Fundão — Saúde, Educação, Segurança no Município do Fundão.

Artigo 4.º

Competência

As competências previstas no presente Regulamento serão exercidas pelo Presidente da Câmara Municipal do Fundão, sem prejuízo da faculdade de delegação de competências nos Vereadores.

Artigo 5.º

Requisitos e Condições de Acesso

1 — Podem candidatar-se aos incentivos previstos no artigo 10.º do presente Regulamento os seguintes profissionais:

Os médicos de medicina geral e familiar que tenham disponibilidade para um horário de trabalho a tempo inteiro ou a tempo parcial e vínculo laboral de função pública estabelecido com o ACES Cova da Beira, integrado na ARS Centro, da Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados e/ou Unidade da Saúde Familiar do concelho do Fundão.

2 — Podem candidatar-se aos incentivos previstos nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 8 e 9 do artigo 10.º do presente Regulamento os seguintes profissionais:

Os professores que tenham disponibilidade para um horário de trabalho a tempo inteiro ou a tempo parcial e vínculo laboral de função pública estabelecido com o Ministério da Educação, no concelho do Fundão;

Os agentes da Guarda Nacional Republicana que exerçam as suas funções em horário de trabalho a tempo inteiro ou a tempo parcial e vínculo laboral de função pública estabelecido com o Ministério da Administração Interna, no concelho do Fundão.

Artigo 6.º

Duração do incentivo

1 — O incentivo a conceder nos termos previstos no presente Regulamento possui um carácter transitório, podendo o benefício cessar ou ser alterado se o candidato deixar de reunir as condições previstas no artigo anterior.

2 — O incentivo é atribuído aos profissionais de serviços públicos essenciais previstos no artigo 5.º pelo prazo máximo de 1 ano, podendo ser renovável até ao limite de 3 anos em situações extraordinárias de extrema carência de profissionais nessas áreas.

3 — Estes prazos poderão ser revistos em situações determinadas e devidamente justificadas.

Artigo 7.º

Instrução da candidatura e Documentação

Sem prejuízo do estabelecido nos números 1 a 3 do artigo 9.º do presente Regulamento, o processo de candidatura para a atribuição de incentivo municipal à fixação dos profissionais de Serviços Públicos Essenciais — Saúde, Educação e Segurança deverá ser instruído, obrigatoriamente, sob pena de exclusão do candidato, com a seguinte documentação:

- a) Formulário de candidatura fornecido pelo Município do Fundão, em modelo próprio, devidamente preenchido e assinado, nas partes respetivas, pelo candidato;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade dos elementos constantes da candidatura, em modelo próprio, devidamente assinado pelo candidato;
- c) Documentos de identificação do candidato;

d) Fotocópia do contrato de trabalho e/ou declaração emitida pela entidade competente, a comprovar o vínculo com o candidato e as respetivas condições de trabalho;

e) Elementos relativos à conta bancária do candidato (IBAN) para a qual deverá ser transferido mensalmente o incentivo, no caso de admissão.

Artigo 8.º

Prazos

1 — A abertura das candidaturas e o número de vagas disponíveis serão divulgadas na página eletrónica do Município do Fundão, decorrendo o processo de candidatura durante 30 dias após a publicação do aviso.

2 — As candidaturas serão dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal do Fundão, obrigatoriamente acompanhadas da documentação e dos elementos constantes do artigo 7.º do presente Regulamento.

3 — O Presidente da Câmara Municipal decidirá e comunicará, por escrito, ao candidato, a decisão tomada, no prazo máximo de 60 dias, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 12.º do presente Regulamento.

4 — Em caso de admissão, o incentivo começará a ser pago até ao dia 8 do segundo mês após a decisão proferida.

Artigo 9.º

Confirmação dos elementos

1 — A instrução e fiscalização da avaliação do processo fica a cargo de uma comissão designada pelo Presidente da Câmara.

2 — Nas situações em que a candidatura seja entregue sem estarem reunidos todos os documentos e elementos elencados no artigo 7.º do presente Regulamento, o candidato é notificado para juntar a documentação e demais elementos em falta, no prazo improrrogável de 10 dias úteis, sendo excluído se não forem entregues no prazo fixado.

3 — Sempre que surjam dúvidas na análise de quaisquer informações prestadas na candidatura, serão solicitados, por escrito, ao candidato, os devidos esclarecimentos, a prestar no prazo improrrogável de 5 dias úteis, sendo excluído se estes não forem entregues.

4 — Em caso de dúvida relativamente à autenticidade dos documentos e elementos constantes do processo de candidatura, designadamente dos elementos do formulário apresentado, serão realizadas as diligências necessárias para averiguar da sua veracidade, podendo o Presidente da Câmara Municipal do Fundão, em representação do órgão executivo, solicitar a confirmação dos referidos documentos e elementos às entidades ou serviços competentes.

5 — O Município do Fundão reserva-se o direito de efetuar quaisquer diligências, durante o período de concessão do incentivo, a fim de verificar a manutenção da elegibilidade que levou à atribuição do referido incentivo, conforme o disposto no artigo 10.º do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Incentivos e periodicidade

1 — O Município do Fundão poderá, mediante requerimento fundamentado, autorizar a redução de 50 % do pagamento das taxas e licenças inerentes à construção da primeira habitação própria e permanente, no concelho do Fundão.

2 — O Município do Fundão poderá, mediante requerimento fundamentado, autorizar a redução de 50 % do pagamento do valor respeitante ao IMT — Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis para aquisição da primeira habitação própria e permanente, no concelho do Fundão.

3 — O Município do Fundão poderá, mediante requerimento fundamentado, autorizar a redução de 50 % do pagamento do valor respeitante ao IMI — Imposto Municipal sobre Imóveis, durante 5 anos, relativo à primeira habitação própria e permanente, no concelho do Fundão.

4 — Em alternativa ao disposto nos números anteriores, o Município do Fundão poderá disponibilizar até 1 ano após o início de funções no concelho do Fundão, o acesso à bolsa de casas, com o apoio às rendas conforme estipulado nas Normas de Funcionamento — Valências Living Lab Cova da Beira, de acordo com a sua parte III, estando previsto no n.º 4 do artigo 46.º as situações excecionais de apoio à habitação para profissionais que desenvolvam a sua atividade no concelho do Fundão em áreas essenciais para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, incluindo as intervenções decorrentes do Programa + Habitação promovido pelo PRR, quando elegíveis.

5 — Em alternativa ao disposto nos números 1, 2, 3, 4 e 6 do presente artigo, o Município do Fundão poderá conceder um valor pecuniário, até ao montante máximo de 1.000€/mês, ao candidato que veja a sua candidatura aprovada.

6 — O Município do Fundão poderá assumir as despesas de transporte (por Km) a todos os médicos que exercem funções no concelho do Fundão, ACES Cova da Beira, integrado na ARS Centro, da Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados e/ou Unidade da Saúde Familiar do concelho do Fundão, e se deslocem às extensões de saúde do concelho em veículo próprio, devendo o candidato preencher o formulário de Boletim Itinerário da INCM. Este apoio às despesas de transporte só ocorrerá se não houver viaturas municipais disponíveis e desde que sejam previamente requeridas e autorizadas pelo Município.

7 — O Município do Fundão poderá assumir, a título extraordinário, as despesas de transporte (por Km), no território de Portugal continental, a todos os médicos que exercem funções no concelho do Fundão, ACES Cova da Beira, integrado na ARS Centro, da Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados e/ou Unidade da Saúde Familiar do concelho do Fundão, e se deslocem em veículo próprio para integrar programas no âmbito da saúde, devendo o candidato preencher o formulário de Boletim Itinerário da INCM. Este apoio às despesas de transporte só ocorrerá se não houver viaturas municipais disponíveis e desde que sejam previamente requeridas e autorizadas pelo Município.

8 — O Município concede, ainda, acesso gratuito às piscinas municipais, cobertas e descobertas extensivo aos restantes membros do agregado familiar direto, desde que requerido e sujeito a disponibilidade.

9 — O Município concede, igualmente, acesso gratuito a espetáculos culturais, condicionado a reserva mediante a apresentação do cartão de identificação.

Artigo 11.º

Alteração das circunstâncias

Qualquer alteração relativa à situação contratual do profissional abrangido pelos apoios previsto no âmbito do presente regulamento deverá ser comunicada, por este, ao Município do Fundão, por escrito (*ctt/email*), no prazo máximo de cinco dias úteis após a sua ocorrência.

Artigo 12.º

Decisão

1 — A Câmara Municipal define e aprova, anualmente, as normas de aplicação e de execução do presente regulamento, como seja o número limite de incentivos a conceder e a elegibilidade dos candidatos ao incentivo à fixação de profissionais de serviços públicos essenciais.

2 — Após a análise das candidaturas recebidas, os candidatos serão notificados da decisão, por ofício registado com aviso de receção, remetido para a morada constante no processo de candidatura.

3 — Caso a notificação, efetuada por ofício registado com aviso de receção, seja devolvida pelos CTT por qualquer motivo, serão os candidatos notificados por edital, a afixar nos locais de estilo das autarquias locais do Município do Fundão ou publicado na página eletrónica da autarquia.



Artigo 13.º

Obrigações

1 — Com o deferimento do pedido de concessão do incentivo, os profissionais assumem a obrigação de prestar serviço no concelho do Fundão, em horário de trabalho a tempo inteiro ou parcial, pelo dobro do tempo do incentivo concedido, até ao limite de 6 anos no total, salvo casos devidamente fundamentados.

2 — Os beneficiários do incentivo ficam obrigados a restituir todo o incentivo concedido pelo Município do Fundão, nos valores correspondentes, aquando do não cumprimento do disposto no artigo 10.º do presente Regulamento, pelo período de incumprimento denotado.

Artigo 14.º

Redução, suspensão ou cessação do apoio

1 — Os incentivos previstos no artigo 10.º deverão ser devolvidos pelos candidatos no caso de se verificar o incumprimento do presente regulamento.

2 — O incentivo pecuniário disposto no n.º 5 do artigo 10.º será reduzido nos meses em que haja ausência superior a 5 dias úteis, na proporção dos dias totais de ausência, sem prejuízo da ausência por gozo de férias.

3 — O incentivo pecuniário disposto no n.º 5 do artigo 10.º será suspenso sempre que haja ausência prolongada por mais de 2 meses seguidos, ou 4 interpolados, sendo que para reativação do apoio, deverá haver lugar a nova instrução de candidatura.

4 — A reativação nos termos do número anterior não tem efeitos retroativos e não altera o período inicialmente definido.

5 — O direito ao apoio cessa quando:

- a) Não seja cumprido o disposto no artigo 10.º do presente Regulamento;
- b) Se verifique que o beneficiário do apoio prestou falsas declarações na instrução da sua candidatura, sem prejuízo da responsabilidade criminal a que haja lugar;
- c) Ocorra qualquer outra violação do Regulamento que, pela sua gravidade, justifique a cessação;
- d) Ocorra o término do prazo previsto no n.º 2 do artigo 6.º do presente Regulamento.

6 — A cessação do incentivo implica, na ocorrência mencionada na alínea a) do número anterior, a cessação imediata do pagamento, inibindo o candidato de requerer novo incentivo.

7 — Os profissionais abrangidos pelas medidas devem informar, via email, a entidade que os tutela, do apoio concedido pelo Município do Fundão, dando conhecimento a este, bem como providenciar a autorização para recolha de dados relativos à sua assiduidade e/ou remeter esses dados, mensalmente, ao Município do Fundão.

8 — O Município do Fundão poderá, sempre que entender necessário, solicitar à entidade que tutela os profissionais abrangidos pelas medidas, o registo de assiduidade dos profissionais abrangidos pelas medidas, de modo a aferir o cumprimento do presente artigo.

Artigo 15.º

Acumulação de subsídios

Os incentivos à fixação dos profissionais abrangidos pelas medidas constantes do presente regulamento não são cumuláveis com outros programas municipais de apoio para os mesmos fins.

Artigo 16.º

Fiscalização

A fiscalização do disposto no presente Regulamento compete ao Município do Fundão, nomeadamente à Comissão designada para este processo.



Artigo 17.º

Dúvidas e Omissões

As lacunas e as dúvidas que se suscitarem na interpretação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada nos termos da legislação em vigor.

Artigo 18.º

Confidencialidade

Todos os dados constantes dos processos individuais dos candidatos e beneficiários são confidenciais, sendo a sua utilização limitada aos fins a que os mesmos se destinam.

Artigo 19.º

Revisão do Regulamento

A revisão ou qualquer alteração ao presente regulamento é da competência dos órgãos municipais.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

317237232



MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Regulamento para Atribuição Excepcional de Incentivos à Fixação de Profissionais de Serviços Públicos Essenciais no concelho do Fundão - Saúde, Educação, Segurança -

Publicado no Diário da República n.º 18, do dia 25 de janeiro de 2024

2.ª SÉRIE, Edital n.º 148/2024

Normas Orientadoras

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente documento define as regras de execução e gestão da atribuição excepcional de incentivos à fixação de Profissionais de Serviços Públicos Essenciais em déficit no concelho do Fundão – Saúde, Educação, Segurança, no Município do Fundão, conforme regulamento em vigor.

2 - O presente apoio aplica-se aos profissionais de Serviços Públicos Essenciais – Saúde, Educação, Segurança, que concorram ao preenchimento de vagas no concelho do Fundão (**desde 25 de setembro ano 2023 e 2024**).

Artigo 2.º

Duração do Incentivo

O incentivo é atribuído pelo prazo de 1 ano, podendo ser renovável até ao limite de 3 anos em situações extraordinárias de extrema carência de profissionais nessas áreas, sem prejuízo do determinado no regulamento em vigor.

Artigo 3.º

Composição da Comissão

1 - Para o ano de 2024, a Comissão nomeada para a seleção e execução do presente procedimento será composta pelos elementos abaixo designados, sem prejuízo desses elementos poderem ser substituídos no caso de faltas ou impedimentos:

Efetivos

- a) Dr.ª Susana Correia (DEC) - Presidente;
- b) Dr.ª Alexandra Bento (DII) - Vogal;
- c) Dr.ª Fátima Pires (DGU) – Vogal;



MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Suplentes:

- a) Dr. Vasco Ferreira (Prot. Civil);
- b) Dr.^a Fernanda Antunes – (DAF);
- c) Dr.^a Marlene Adrião (DAF).

CAPÍTULO II - CANDIDATURAS

Artigo 4.º

Anualidade /Calendarização

- 1 - O procedimento administrativo assume a forma de uma candidatura anual e será precedido de Edital, publicitado nos locais de estilo.
- 2 – O prazo para receção das candidaturas em apreço decorre durante o ano de 2024.
- 3 – Caso o número de candidaturas recebidas seja superior ao número de vagas fixadas, o Município do Fundão irá avaliar as mesmas, elaborando uma lista de graduação e colocando as candidaturas excedentes em lista de espera para uma eventual vaga que venha a surgir.

Artigo 5.º

Elegibilidade

- 1 – Só poderão concorrer ao presente apoio os profissionais de serviços públicos essenciais, nas áreas da saúde, educação e segurança, e que pretendam desenvolver a sua atividade profissional no concelho do Fundão, nos termos do definido no regulamento em vigor.
- 2 – Deste modo, só beneficiam do apoio os profissionais de serviços públicos essenciais, nas áreas da saúde, educação e segurança, cujo exercício total ou parcial da sua atividade seja realizado no concelho do Fundão, situação que deve ser confirmada por declaração da entidade para o qual o profissional presta serviço.
- 3 – Determina-se, então, a fixação do número de vagas relativas a cada uma das áreas, para o ano de 2024, a saber:
 - **SAÚDE** – Até ao máximo de 5 vagas para habitações, podendo ser partilhadas e sujeitas a disponibilidade; Não há limite de vagas para a componente do transporte, sempre e quando haja dotação orçamental;



MUNICÍPIO DO FUNDÃO

- **EDUCAÇÃO** – Até ao máximo de 5 vagas para habitações, podendo ser partilhadas; O número superior de habitações encontra-se condicionado à disponibilidade existente na Bolsa de Casas.
- **SEGURANÇA** - Até ao máximo de 5 vagas para habitações, podendo ser partilhadas - O número superior de habitações encontra-se condicionado à disponibilidade existente na Bolsa de Casas.
- 4 - Os candidatos têm obrigatoriamente de ter a sua situação contributiva regularizada na Segurança Social e na Autoridade Tributária.
- 5 - Todas as autorizações e declarações são da responsabilidade dos candidatos.

Artigo 6.º

Condições de admissão

- 1 - A candidatura é concretizada em formulário próprio, a disponibilizar pela autarquia—Cfr. Anexo I.
- 2 - Só são admitidas as candidaturas e os documentos redigidos em português.
- 3 - É da responsabilidade do Município do Fundão o acompanhamento das candidaturas, assim como a prestação de informações e esclarecimentos aos candidatos.
- 4 - O Município do Fundão reserva-se o direito de solicitar informação suplementar, caso assim o entenda, sobre o perfil e os documentos apresentados pelos candidatos.

Artigo 7.º

Documentação da Candidatura

Na apresentação da candidatura deverão ser obrigatoriamente entregues, todos os documentos previstos no Artigo 7.º do Regulamento, sem prejuízo de outros documentos que possam vir a ser solicitados, a saber:

- a) Formulário de candidatura devidamente preenchido, datado e assinado pelo candidato, sob pena de exclusão – Cfr. Anexo I;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade dos elementos constantes da candidatura, devidamente assinado pelo candidato – Cfr. Anexo II;
- c) Documento de identificação (B.I./ C.C./ Autorização de Residência);
- d) Fotocópia do contrato de trabalho e/declaração da entidade a comprovar a prestação de trabalho no concelho do Fundão e as respetivas condições de trabalho (horas, km, etc);
- e) Comprovativo do banco com os elementos relativos à conta bancária para a qual deverá ser transferido o incentivo (IBAN);



MUNICÍPIO DO FUNDÃO

- f) Comprovativo da composição do agregado familiar, emitido pela Autoridade Tributária e documentos identificativos (se aplicável);
- g) Declarações de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária;
- h) Matriz e descrição do prédio objeto de redução, atualizados (se aplicável);
- i) Fotocópia do contrato de arrendamento e/ou custos de amortização de empréstimo de habitações no concelho do Fundão (se aplicável);
- j) Outros elementos considerados relevantes para a boa avaliação do processo.

Artigo 8.º

Apreciação das candidaturas

- 1 - As candidaturas serão apreciadas pela Comissão designada caso estejam devidamente instruídas com os documentos exigidos.
- 2 - O resultado da candidatura será comunicado via correio eletrónico, no prazo de 30 dias, contado a partir da data em que terminar a receção das candidaturas.
- 3 - Em casos devidamente fundamentados e, a título excecional, poderá ser solicitada a apreciação urgente de candidaturas, no prazo até 4 dias úteis a contar do dia seguinte ao da receção das mesmas nos serviços municipais.

Artigo 9.º

Prioridades

Cabe à Comissão nomeada proceder à avaliação das candidaturas para efeitos de alojamento, e para constituição da listagem em face da graduação obtida, a qual será construída tendo em conta os seguintes critérios e ponderações:

- 25% - em função da morada fiscal mais distante da cidade do Fundão;
- 25% - rendimento per capita inferior à RMMG;
- 25% - composição do agregado familiar privilegiando o maior número de elementos;
- 25% - vínculo laboral com maior duração.



MUNICÍPIO DO FUNDÃO

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10.º

Formalização do Apoio

O apoio concedido é formalizado mediante **Contrato** celebrado entre o Município do Fundão e cada um dos beneficiários – Cfr. Anexo III.

Artigo 11.º

Apoio a Habitação

1 - Quando aplicável, o acesso à bolsa de casas ocorre durante o período de um ano, com o apoio às rendas conforme estipulado nas Normas de Funcionamento – Valências Living Lab Cova da Beira – e mediante a celebração de Contrato de Arrendamento/Subarrendamento.

2 - Todas as despesas de água, luz, gás e internet referentes à habitação ficarão a cargo dos beneficiários.

Artigo 12.º

Apoio monetário

O Município poderá conceder aos profissionais de saúde um valor pecuniário, até ao montante máximo de 1.000€/mês, devendo o beneficiário apresentar mensalmente o valor das despesas relativas ao arrendamento e/ou ao empréstimo em habitação própria e permanente, no concelho do Fundão, bem como as despesas de transporte, conforme disposto no artigo seguinte.

Artigo 13.º

Transporte

1 - O Município poderá conceder aos profissionais de saúde um valor pecuniário relativo a despesas de transporte (por Km), quando estes profissionais se deslocarem às extensões de saúde do concelho em veículo próprio.

2 – Os quilómetros serão aferidos/medidos a partir do Centro de Saúde do Fundão até à extensão de saúde respetiva, exceto nos casos em que a residência do profissional seja mais próxima da extensão de saúde para o qual se desloca, sendo medidos a partir da sua residência.



MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Artigo 14.º

Outros Apoios

- 1 – O Município concede, ainda, acesso gratuito às piscinas municipais, cobertas e descobertas extensivo aos membros do agregado familiar direto (cônjuge e descendentes), desde que requerido e sujeito a disponibilidade.
- 2 - O Município concede ao beneficiário e aos membros do agregado familiar direto (cônjuge e descendentes) o acesso gratuito a espetáculos culturais, condicionado a reserva mediante a apresentação do cartão de identificação.
- 3 – É expressamente proibida a acumulação destes benefícios com outros benefícios atribuídos pela administração central, para os mesmos fins dos previstos no presente regulamento.

Artigo 15.º

Proteção de dados Pessoais

Os candidatos prestam as informações e os consentimentos necessários para o tratamento dos dados pessoais, no ato da candidatura e com a estrita finalidade de recolha, e integração na base de dados do procedimento, e pelo tempo que durar o procedimento, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Artigo 16.º

- 1 - Em tudo o que não estiver previsto nestas orientações, aplica-se o disposto no regulamento municipal e legislação em vigor no âmbito da matéria que constitui o seu objeto.
- 2 – No âmbito do presente procedimento administrativo, todas as decisões poderão ser tomadas pelo Presidente da Câmara, ou Vereador com competência delegada.



FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

Regulamento para Atribuição Excepcional de Incentivos à Fixação de Profissionais de Serviços Públicos Essenciais no concelho do Fundão - Saúde, Educação, Segurança -

Candidatura n.º/Ano _____ / _____ Data da entrega da candidatura: ____/____/____

(a preencher pelos serviços)

1. Identificação do(a) Candidato(a)

Nome: _____

Data de nascimento: ____/____/____ NIF: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Email: _____ N.º Telemóvel: _____

BI / CC: _____ Validade: _____

Morada completa: _____

IBAN: _____

Autorizo a notificação através do endereço de correio eletrónico indicado, designadamente da decisão da candidatura, nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento para Atribuição Excepcional de Incentivos à Fixação de Profissionais de Serviços Públicos Essenciais no concelho do Fundão - Saúde, Educação, Segurança.

2. Área objeto de candidatura (artigo 5.º)

Incentivos à Fixação de Profissionais de Serviços Públicos Essenciais no concelho do Fundão

Saúde		Educação		Segurança	
-------	--	----------	--	-----------	--

3. Incentivos Pretendidos (não cumulativos com outros incentivos municipais e/ou estatais em vigor)

Solicito, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 10.º do Regulamento para atribuição Excepcional de Incentivos à Fixação de Profissionais de Serviços Públicos Essenciais no concelho do Fundão - Saúde, Educação, Segurança, o seguinte apoio:

HABITAÇÃO	
<ul style="list-style-type: none">Redução de 50 % do pagamento das taxas e licenças inerentes à construção da primeira habitação própria e permanente, no concelho do Fundão.	
<ul style="list-style-type: none">Redução de 50 % do pagamento do valor respeitante ao IMT – Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis para aquisição da primeira habitação própria e permanente, no concelho do Fundão.	
<ul style="list-style-type: none">Redução de 50 % do pagamento do valor respeitante ao IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis, até 5 anos, relativo à primeira habitação própria e permanente, no concelho do Fundão, de acordo com o compromisso firmado.	
Em alternativa	
<ul style="list-style-type: none">Acesso à bolsa de casas, com o apoio às rendas conforme estipulado nas Normas de Funcionamento – Valências Living Lab Cova da Beira, de acordo com a sua parte III, estando previsto no n.º 4 do artigo 46.º as situações excecionais de apoio à habitação para profissionais que desenvolvam a sua atividade no concelho do Fundão em áreas essenciais para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, incluindo as intervenções decorrentes do	

Município do Fundão - Praça do Município - NIPC 506 215 695

+(351) 275 779 060 (Chamada para a rede fixa nacional)

geral@cm-fundao.pt www.cm-fundao.pt



Programa + Habitação promovido pelo PRR, quando elegíveis, até 1 ano após o início de funções no concelho do Fundão.	
Em alternativa (Profissionais de saúde)	
<ul style="list-style-type: none"> • Concessão de um valor pecuniário, até ao montante máximo de 1.000€/mês. 	
Nota: O candidato deve apresentar mensalmente o valor das despesas relativas a contrato de arrendamento e/ou custos de amortização de empréstimo de habitações no concelho do Fundão, bem como de transporte - formulário de Boletim Itinerário da INCM, conforme ponto seguinte.*	
Em alternativa (Profissionais de saúde)	
TRANSPORTE (Profissionais de saúde)	
<ul style="list-style-type: none"> • Despesas de transporte (por Km) quando se deslocarem às extensões de saúde do concelho em veículo próprio. 	
<ul style="list-style-type: none"> • Despesas de transporte (por Km), no território de Portugal continental, quando se deslocarem em veículo próprio para integrar programas no âmbito da saúde. 	
*Nota: O candidato deve preencher mensalmente o formulário de Boletim Itinerário da INCM. Este apoio às despesas de transporte só ocorrerá se não houver viaturas municipais disponíveis e desde que sejam previamente requeridas e autorizadas pelo Município. Os quilómetros serão aferidos/medidos a partir do Centro de Saúde do Fundão até à extensão de saúde respetiva, exceto nos casos em que a residência do profissional seja mais próxima da extensão de saúde para a qual se desloca, sendo os kms medidos a partir da sua residência.	
DESPORTO E CULTURA	
<ul style="list-style-type: none"> • Acesso gratuito às piscinas municipais, cobertas e descobertas, para o próprio 	
<ul style="list-style-type: none"> • Acesso gratuito às piscinas municipais, cobertas e descobertas, para o beneficiário, cônjuge/união de facto e descendentes 	
<ul style="list-style-type: none"> • Acesso gratuito a espetáculos culturais promovidos pelo Município, para o beneficiário, cônjuge/união de facto e descendentes 	

4. Documentação da Candidatura

Na apresentação da candidatura entregue todos os documentos previstos no Artigo 7.º do Regulamento para Atribuição Excecional de Incentivos à Fixação de Profissionais de Serviços Públicos Essenciais no concelho do Fundão – Saúde, Educação, Segurança.

	Formulário de candidatura devidamente preenchido, datado e assinado pelo candidato
	Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade dos elementos constantes da candidatura, devidamente assinado pelo candidato.
	Documento de identificação (B.I./ C.C./ Autorização de Residência)
	Fotocópia do contrato de trabalho e/declaração da entidade a comprovar a prestação de trabalho no concelho do Fundão e as respetivas condições de trabalho (horas, kms, etc)
	Comprovativo do banco com os elementos relativos à conta bancária para a qual deverá ser transferido o incentivo (IBAN)
	Comprovativo da composição do agregado familiar, emitido pela Autoridade Tributária e documentos identificativos (se aplicável)
	Declarações de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária
	Matriz e descrição do prédio objeto de redução, atualizados (se aplicável)
	Fotocópia do contrato de arrendamento e/ou custos de amortização de empréstimo de habitações no concelho do Fundão (se aplicável)
	Outros elementos considerados relevantes para a boa avaliação do processo.



5. Declaração de Autorização RGD

Nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), autorizo a recolha, o processamento e a utilização dos meus dados pessoais, no contexto da Candidatura aos incentivos previstos no Regulamento para Atribuição Excecional de Incentivos à Fixação de Profissionais de Serviços Públicos Essenciais no concelho do Fundão – Saúde, Educação, Segurança.

Fundão, ____ de _____ de 2024.

O/A Candidato/a,

Política de Privacidade do Município do Fundão

O Município do Fundão assume o compromisso de proteger a privacidade e os direitos dos Titulares dos dados pessoais, de acordo com a legislação em vigor, designadamente o Regulamento Europeu de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679, estando a sua política de privacidade disponível para consulta na página eletrónica, para onde se remete.

Responsável pelo tratamento: O Município do Fundão é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais dos Titulares.

Finalidade do tratamento: Os dados pessoais indicados são os mínimos necessários ao cumprimento das obrigações do Município, conformando-se com as respetivas condições de licitude, quer as que resultem da lei (Código do Procedimento Administrativo, Regime Jurídico das Autarquias Locais e/ ou legislação específica aplicável ao pedido formulado), como as que resultem de obrigação contratual (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Código dos Contratos Públicos e/ ou legislação específica aplicável), bem como as decorrentes de situações de recolha fundamentada no interesse legítimo, no consentimento, na qualidade de autoridade pública de que o Município está ou venha a ficar investido no decurso do procedimento e ou no interesse público, sempre no âmbito das atribuições e competências do Município.

Partilha de dados pessoais: O Município não partilha os dados pessoais com terceiros, salvaguardadas as exceções legalmente previstas.

Tempo de conservação: O Município conservará os dados pessoais pelo período de tempo estritamente necessário à prossecução da finalidade para a qual foram recolhidos e ou em conformidade com os prazos previstos na legislação aplicável para o efeito.

Direitos dos Titulares: Os Titulares poderão, a todo o momento, aceder, atualizar, retificar, limitar, apagar e objetar ao tratamento, sem prejuízo dos direitos do Município.

Quaisquer informações ou questões adicionais relacionadas com a Política de Privacidade poderão ser dirigidas ao cuidado do ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS DO MUNICÍPIO DO FUNDÃO, através de correio eletrónico (geral@cm-fundao.pt) ou por via postal (Praça do Município, 6230-338 Fundão).



DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE HONRA

No âmbito do Regulamento para Atribuição Excecional de Incentivos à Fixação de Profissionais de Serviços Públicos Essenciais no concelho do Fundão – Saúde, Educação, Segurança -

_____, com o contribuinte nº _____, portador do Cartão de Cidadão nº _____ com validade até ____/____/_____, na qualidade de concorrente aos incentivos previsto no Regulamento para Atribuição Excecional de Incentivos à Fixação de Profissionais de Serviços Públicos Essenciais no concelho do Fundão – Saúde, Educação, Segurança (**riscar o que não interessa**), designadamente à atribuição dos incentivos previsto no artigo 10.º, declaro, sob compromisso de honra, que todos os elementos constantes da candidatura por mim preenchidos correspondem à verdade dos factos nele contidos.

Declaro que compreendi a informação supra descrita e comprometo-me, sob minha honra, a cumpri-la inteiramente.

Fundão, ____ de _____ de 2024.

O/A

Declarante,